



Escola Livre de Azeméis

Regulamento Geral

(Com as alterações aprovadas na AG de: 05/03/2022)

Capítulo I

Da constituição, denominação, sede e finalidade.

Artigo 1.º - Denominação e duração

1. A ESCOLA LIVRE DE AZEMÉIS também pode ser designado por ELA, fundado em 1 de dezembro de 1923, é considerado uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos. É constituído por um número ilimitado de sócios e manterá a denominação que usa, ficando a reger-se pelos Estatutos e pelo presente Regulamento Geral, e será alheio a todas as doutrinas, políticas e credos religiosos.

2. A ESCOLA LIVRE DE AZEMÉIS constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º - Sede

1. A ESCOLA LIVRE DE AZEMÉIS tem sede na Praceta da Escola Livre de Azeméis, nº 25, sito na freguesia de União de freguesias de Oliveira Azeméis, Santiago Riba UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis.

2. A transferência da sede social, abertura de qualquer dependência ou delegação em território Nacional ou Estrangeiro, é da competência da Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 3.º - Finalidades

1. A ESCOLA LIVRE DE AZEMÉIS continuará a manter-se fiel aos princípios que nortearam a sua formação:

- a) Fomentar a cultura e socialização, a prática desportiva no sentido formativo e competitivo, dirigido ao desenvolvimento físico e aperfeiçoamento moral dos seus praticantes e associados devendo:
- b) Concorrer a provas desportivas desde que possua equipas que condignamente a possam representar.

- c) Colocar à disposição dos associados e praticantes as instalações sociais, procurando o seu enriquecimento, utilizando os serviços técnicos necessários e de reconhecida competência para as diferentes modalidades desportivas, que pratica ou venha a praticar.



2. Contribuir para a formação cultural e cívica dos seus praticantes e associados, dando divulgação a atividades com esse fim.
3. Associar-se a manifestações, atividades e solenidades em prol de Oliveira de Azeméis, nelas colaborando.

Artigo 4.º - Insígnias

1. A ESCOLA LIVRE DE AZEMÉIS continuará a utilizar as cores preta e branca como primárias.
 - a) Emblema – É constituído por um círculo negro com o perfil de uma sacerdotisa de vestes brancas segurando na mão o fogo sagrado sobre fundo azul.
 - b) Estandarte - É branco de forma rectangular debruado a cordão preto e branco tendo em cima do lado esquerdo a bandeira Nacional e no centro o emblema do clube e por baixo destre a frase “Escola Livre de Azeméis”.
 - c) Bandeira – É da mesma cor do estandarte e o desenho igual com a exceção da bandeira Nacional que não está na bandeira.
 - d) Equipamento – Constará de camisola branca e calções pretos.
 - e) Quando por imposição regulamentar tiver de se mudado o equipamento aprovado, este será substituído por outro de cor a designar pela Direção em cada ano de acordo com as cores do clube e “main sponsor”.
 - f) Cartão de sócio – Será segundo modelo a aprovado em reunião de Direção.

Artigo 5.º - Normas aplicáveis

A ESCOLA LIVRE DE AZEMÉIS reger-se pelo disposto na lei, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em outras instituições, pelos seus Estatutos, este Regulamento Geral e demais Regulamentos e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral ou pelos competentes Órgãos Sociais.

Artigo 6.º - Estrutura Federada

No âmbito da Estrutura Federada, a ESCOLA LIVRE DE AZEMÉIS pode filiar-se em diversas Federações e Associações que regulam as diversas modalidades desportivas, culturais e sociais, sendo por estas representados, de acordo com as regras da territorialidade e de filiação definidas nos Estatutos e nos Regulamentos em vigor nas instituições que se filiou.

Capítulo II

Dos Sócios



Artigo 7.º - Associados

1. Podem ser sócios da ESCOLA LIVRE DE AZEMÉIS todas as pessoas singulares ou coletivas, de boa reputação moral e civil, de qualquer nacionalidade e sexo, que sejam propostos nos termos estatutários.

2. A ESCOLA LIVRE DE AZEMÉIS terá as seguintes classes de sócios.

- a) Efetivos – Os que gozam de todos os direitos e que estão sujeitos a todos os deveres consignados nos Estatutos e neste Regulamento Geral
- b) Pessoas Coletivas – Os que gozam de direitos e estão sujeitos a todos os deveres consignados nos Estatutos e neste Regulamento Geral. A sua representação far-se-á por uma pessoa singular devidamente credenciada pela pessoa coletiva.
- c) Menores – Os que não tenham completado 14 anos de idade.
- d) Fundadores – São os sócios que fundaram o clube, bem como os que fizeram renascer o clube após o interregno ocorrido nos anos sessenta do século XX.
- e) Honorários – Os indivíduos, coletividades ou entidades que ao clube, à causa desportiva ou cultural, tenham prestado serviços relevantes, e que em Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção, ou do número de sócios necessários para a convocação da Assembleia Geral, se entenda distinguir com este título.
- f) Benemeritos – As pessoas singulares ou coletivas que, por dádivas feitas passem assim a ser consideradas pela Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção.
- g) Mérito – Aqueles que, por reconhecido merecimento na prática de qualquer desporto, ou prática de serviços relevantes prestados ao Clube, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção, ou do número de sócios necessários para a convocação da Assembleia Geral.

3. Admissão – É da competência da Direcção a admissão dos sócios contribuintes:

- a) Sócios efetivos e pessoas coletivas – O pedido de admissão é feito por proposta, autenticada pelo interessado.
- b) Para os sócios menores de 14 anos de idade, nas propostas de sócio, é indispensável que conste autorização por escrito por quem detém o poder paternal.
- c) Se a Direcção recusar a admissão de qualquer sócio, a deliberação da recusa terá de ser comunicada ao próprio.

4. Direitos dos sócios – São direitos dos sócios:

- a) Participar em toda a atividade do clube.



- b) Propor qualquer indivíduo para associado, observando as condições estatutárias.
- c) Assistir às organizações do clube nas condições previamente estabelecidas.
- d) Utilizar as instalações do clube para prática de desporto e jogos.
- e) Concorrer, quando autorizado por quem de direito, a provas em que o clube se faça representar.
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais, desde que tenha completado três meses de associado em pleno gozo dos seus direitos.
- g) Eleger e ser eleito para órgãos do clube, desde que tenha completado doze meses de associado em pleno gozo dos seus direitos.
- h) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as infrações aos Estatutos ou Regulamento Geral.
- i) Frequentar as instalações do Clube nos períodos de funcionamento normal em condições a fixar pela Direcção.
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos previstos nos Estatutos e Regulamento Geral.
- k) Examinar, na sede no período de quinze dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais ordinárias para aprovação de contas, os livros de contabilidade e documentos que lhe digam respeito.
- l) Examinar, na sede do Clube, no período de quinze dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais extraordinárias, os documentos que digam respeito à ordem de trabalhos.
- m) Aos sócios com idade inferior a 14 anos não se aplicam as alíneas a), f), g) e j) deste ponto.
- n) Às Pessoas coletivas não se aplicam as alíneas g) e k) deste ponto.
5. Deveres dos sócios – São deveres dos associados, individualmente considerados:
- a) Cumprir e respeitar os Estatutos e demais disposições regulamentares.
 - b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as diretrizes dos órgãos do Clube e aceitar os cargos para que for eleito.
 - c) Colaborar na prossecução das finalidades do Clube.
 - d) Participar nas atividades do Clube e manter-se delas informadas.
 - e) Contribuir para o progresso e prestígio do Clube.
 - f) Defender o património do Clube e zelar pela sua conservação.
 - g) Não aceitar a representação do Clube em Associações, Federações ou outras entidades sem prévia indicação da Direcção do Clube.
 - h) Manifestar-se de forma correta sempre que contacte com qualquer elemento dos Órgãos do Clube.
 - i) Observar e fazer observar as boas normas de conduta moral e cívica.



j) Pagar pontualmente a respetiva quotização, até ao final do mês de março de cada ano civil.

6. Quotização e encargos de admissão – O valor mínimo da quota anual, da joia e outros encargos de admissão serão fixados ou alterados em Assembleia Geral que inclua expressamente tal assunto na ordem de trabalhos.

7. Perda da qualidade de associado – Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Solicitarem por escrito a sua demissão, desde que em pleno gozo dos seus direitos.
- b) Hajam sido punidos disciplinarmente com penas de demissão ou expulsão.
- c) Deixem de pagar as quotas por dois anos consecutivos.

Capítulo III

Do Regime Disciplinar dos associados

Artigo 8.º - Penas disciplinares

1.Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

a) Da competência da Direcção:

I) Admoestação ou repreensão verbal.

II) Repreensão por escrito.

III) Suspensão até 90 dias – A suspensão dos direitos não implica a suspensão dos deveres, a estes continuando obrigado o associado punido.

IV) Demissão:

a) Será aplicada aos associados que se atrasem dois anos de quotas, e que após notificação por escrito não procedam de imediato à sua regularização, ou não apresentem justificação aceitável.

b) Poderá ser aplicada por qualquer ato considerado grave, com direito a recurso para a Assembleia Geral por parte do associado.

c) As penas consignadas nas alíneas II) a alínea IV) só poderão ser aplicadas mediante processo instaurado previamente.

2.Da competência da Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direcção:

a) Expulsão – Ficam sujeitos a esta pena os associados que:

I) Violem gravosamente os Estatutos e demais regulamentos.

II) Lesem o património do Clube.

III) Pelo seu comportamento se tornem indignos de frequentar as instalações do clube ou de o representar de alguma forma.



Artigo 9º - Garantias de defesa

Com exceção da admoestação verbal, nenhuma sanção disciplinar prevista no artigo anterior poderá ser aplicada ao associado, sem que lhe sejam dadas todas as garantias de defesa no respetivo processo disciplinar.

Artigo 10º - Readmissão

1. A readmissão do associado é da competência do órgão do Clube que aplicou a respetiva pena, e apenas poderá ser efetuada após a liquidação de qualquer débito ou indemnização que lhe tenha sido imposta.
2. Os associados que tenham deixado de pagar as suas quotas e que por isso tenham sido demitidos, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento das quotas atrasadas e do ano em vigor.

Capítulo IV

Das distinções dos associados

Artigo 11º - Medalha de Mérito e Dedicação

1. Com o fim de distinguir Entidades e Pessoas Singulares ou Coletivas o Clube institui esta medalha em três graus:
 - a) OURO – Por serviços relevantes;
 - b) PRATA – Por serviços distintos;
 - c) BRONZE – Por serviços apreciáveis.
2. A atribuição de qualquer dos graus é da competência da Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direcção, ou do número de sócios necessários para a convocação da Assembleia Geral.
3. Esta medalha terá 50 mm de diâmetro com o emblema do clube e conterá a legenda – MÉRITO E DEDICAÇÃO – e será pendente de fita com as cores do Clube.
4. Com a atribuição da medalha será entregue diploma comprovativo do seu grau, autenticado pelos presidentes da Direcção e Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 12º - Medalha de Mérito Desportivo

1. É também instituída esta medalha que será atribuída aos atletas e técnicos que se distinguam ao serviço do clube, e que será igualmente de OURO, PRATA ou BRONZE.
2. A medalha de OURO será atribuída pela Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direcção, ou do número de sócios necessários para a convocação da Assembleia Geral.



3. As medalhas de PRATA ou BRONZE podem ser atribuídas nas condições da de OURO, ou pela Direcção sob proposta dos seus elementos, ou dos atletas.
4. Aplica-se a esta medalha o consignado no ponto 3 e 4 do artigo anterior, com a adequada legenda.

Capítulo V

Dos Órgãos Sociais

Artigo 13.º - Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da ELA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 14.º - Eleição e Mandato

1. Todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos restantes órgãos sociais referidos no número anterior são eleitos em lista única, através de sufrágio direto.
2. As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de uma declaração de aceitação para cada cargo, subscrita pelo candidato indicado na referida lista, não podendo este candidatar-se em mais do que uma lista.
3. As eleições realizar-se-ão bianualmente e, no período que medeia o final dos dois anos de mandato e o final do ano civil respetivo.
4. No caso de eleições intercalares para qualquer órgão ou para a totalidade dos órgãos Sociais, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.
5. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão.

Artigo 15.º - Capacidade eleitoral ativa

Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros ordinários da ELA, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política e, que tenha completado doze meses no pleno gozo dos seus direitos de sócio

Artigo 16.º - Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para os órgãos estatutários da ELA os cidadãos portugueses, maiores de catorze anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades,



civil e política e, que tenha completado doze meses no pleno gozo dos seus direitos de sócio.

Artigo 17º - Titulares dos órgãos sociais – elegibilidades

São elegíveis para os órgãos sociais da ELA as cidadãs ou cidadãos maiores de catorze anos, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores à ELA, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ativa ou passiva, dopagem ligada ao desporto, racismo e xenofobia, associação criminosa, crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em entidades desportivas, culturais e sociais, bem como por crimes contra o patrimônio destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 18º - Titulares dos órgãos sociais – incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão social da ELA o exercício de qualquer cargo em mais do que um órgão social da ELA.

Artigo 19º - Titulares dos órgãos sociais – posse do mandato

A posse dos titulares dos órgãos eleitos pode realizar-se logo após o apuramento oficial, em assembleia geral, dos resultados do ato eleitoral, ou nos primeiros quinze dias após a data da realização das eleições.

Artigo 20º - Cessação

Os membros dos órgãos estatutários da ELA, cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia do mandato;
- d) Suspensão temporária do mandato;
- e) Destituição do mandato

Artigo 21º - Termo do mandato

O mandato dos membros dos órgãos estatutários da ELA cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 22º - Perda do mandato

1. Os membros dos órgãos estatutários da ELA, perdem o mandato e cessam funções nos seguintes casos:



- Assinatura*
- a) Quando sejam colocados em situações que os tornem inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei, Estatutos e Regulamento;
 - b) Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da ELA;
 - c) Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer outro delegado ou titular dos órgãos sociais da ELA, cujo reconhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função;
 - d) Faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dez dias, declara a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos após o conhecimento do ato que lhe serve de fundamento.

Artigo 23.º - Renúncia ao mandato

- 1. Os membros dos órgãos estatutários da ELA, podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente do Órgão respetivo, com conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral se Presidente do Órgão.
- 2. A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se, entretanto, for cooptado ou eleito o substituto.
- 3. No caso de renúncia, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no biênio imediatamente subsequente à renúncia, nem às intercalares que porventura venham a ocorrer.

Artigo 24.º - Suspensão temporária do mandato

A suspensão temporária do mandato de um titular de órgão social pode ser requerida por motivo pessoal relevante:

- a) Dirigida ao Presidente do Órgão respetivo, com conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral se Presidente do Órgão.
2. É permitida a suspensão temporária do mandato até ao limite de um ano, seguido ou interpolado.
3. Constitui motivo pessoal relevante, a doença prolongada e o exercício e licença de paternidade ou maternidade.



4. O titular que requereu a suspensão deve ser substituído enquanto durar o impedimento, nos termos definidos nestes Estatutos.

Artigo 25.º - Destituição do mandato

1. Os membros dos órgãos estatutários da ELA podem ser destituídos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada com pelo menos dois terços dos votos da Assembleia.
2. A deliberação de destituição é precedida da audiência do interessado ou interessados, sem prejuízo de os mesmos se poderem defender em sede de Assembleia Geral.

Artigo 26.º - Preenchimento de vaga ou substituição

1. A nomeação para preenchimento de vaga ou substituição, é da competência do respetivo órgão, tendo de ser ratificada pela Assembleia Geral.
2. No caso da substituição se reportar ao Presidente do Órgão Social, o mesmo é substituído pelo elemento que ocupar o lugar imediato na ordem da lista candidata ao cargo respetivo.
3. Cabe, posteriormente, ao órgão a substituição do cargo que ficar vago, após a redistribuição dos cargos pelos restantes membros em funções.
4. No caso de demissão ou renúncia de todos os titulares dum órgão social da ELA, terá de se proceder a eleições para o órgão em causa.
5. No caso da suspensão do mandato, a substituição temporária é efetuada para o lugar vago, com exceção do lugar de Presidente do órgão, o qual é substituído nos termos do n.º 2 e 3 do presente artigo, ocorrendo a substituição temporária do lugar que ficar vago, após o procedimento previsto no número 3, do presente artigo.
6. A aceitação de demissão ou renúncia é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição são atos da competência do respetivo Órgão Social da ELA, tendo de ser ratificado em Assembleia Geral.
8. Após deliberação de designação do substituto ou do elemento que preencher a vaga, será comunicado ao Presidente da Assembleia Geral que elaborará termo de posse, no prazo de até dez dias, o qual será objeto de ratificação pela Assembleia Geral imediata, a fim de permitir, entretanto, o desempenho de funções.

Artigo 27.º - Reuniões e Atas

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são ordinárias e extraordinárias.



- a) As reuniões ordinárias dos Órgãos Sociais da ELA, terão a periodicidade definida para cada Órgão, podendo ser presenciais ou realizadas por videoconferência, ou outro meio eletrónico que permita a sua realização;
- b) As reuniões extraordinárias dos Órgãos Sociais da ELA, são sempre convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, podendo ser presenciais ou realizadas por videoconferência, ou outro meio eletrónico que permita a sua realização;
- c) No caso das reuniões se realizarem por meio eletrónico ou videoconferência, deve ser assegurada a possibilidade de todos os participantes com direito a intervenção poderem-no fazer e ser ouvidos pelos restantes participantes, bem como participar nas respetivas votações.
2. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a Lei, os Estatutos e os Regulamentos imponham maiorias qualificadas.
3. O Presidente de cada Órgão Social tem voto de qualidade em caso de empate.
4. O Presidente de cada Órgão Social será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo segundo elemento da lista respetiva e assim sucessivamente.
5. Das reuniões dos Órgãos Sociais coletivos deve ser lavrada uma ata a assinar por todos os membros presentes, ou pela Mesa, no caso da Assembleia Geral.
6. Em todos os livros de atas dos Órgãos Sociais referidos anteriormente deverá ser lavrado na primeira página um termo de abertura e na última um termo de encerramento:
- a) Os termos de abertura e encerramento deverão ser assinados pelo Presidente do órgão a que dizem respeito.
- b) As folhas dos livros dos Órgãos Sociais têm de ser numeradas e rubricadas pelo Presidente do respetivo Órgão.

Artigo 28.º - Composição Assembleia Geral

1. Compõem a Assembleia Geral com direito a voto:
Os representantes dos Sócios Coletivos e os Sócios Ordinários a que corresponde um total de cem por cento dos votos.

Artigo 29.º - Forma de Representação

1. Qualquer sócio coletivo com direito a voto far-se-á representar na Assembleia Geral, devidamente credenciado, por um representante, com direito a voto.
2. Não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.



Artigo 30.º - Atribuições e competências

1. A Assembleia Geral da ELA é o seu Órgão deliberativo
2. Para além das competências e atribuições genéricas compete a Assembleia Geral dos Sócios da ELA:
 - a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da ELA;
 - b) Ratificar a substituição e posse de membros dos Órgãos Sociais;
 - c) Discutir, apreciar e aprovar os orçamentos, relatórios e documentação de prestação de contas dos Órgãos Sociais da ELA, nos termos e para os efeitos previstos nestes Estatutos e Regulamentos em vigor;
 - f) Deliberar em definitivo sobre a filiação dos Sócios da ELA;
 - g) Aprovar a filiação da ELA ou dos seus órgãos Sociais em Organismos Distritais, Nacionais e Internacionais;
 - h) Aprovar as insígnias e galardões da ELA ou dos seus órgãos Sociais;
 - i) Deliberar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre quaisquer propostas da Direção da ELA visando a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
 - j) Decidir sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação pelos Sócios ou pelo Corpos Gerentes sem prejuízo das competências e atribuições de cada Órgão Social da ELA;
 - k) Deliberar sobre a extinção da ELA;
 - l) Atribuir a qualidade de Sócio Honorário e de Mérito;
 - m) Discutir, apreciar e votar os Estatutos e Regulamentos.

Artigo 31.º - Deliberações e Quórum

1. As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, exceto no que respeita a:
 - a) Aprovações em que são exigidos os votos favoráveis de três quartos do total dos votos dos Sócios presentes o que acontece, designadamente, quanto às seguintes matérias:
 - I) Alteração dos Estatutos e Regulamentos;
 - II) Destituição da qualidade de um sócio.
 2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
 3. O quórum para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelos Sócios presentes a que corresponda a maioria dos votos.



4. Todavia, a Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente sem a presença do quórum dos Sócios referida no número anterior, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião, desde que devidamente convocada.

5. Apenas à Assembleia Geral é devida a justificação dos atos dos Corpos Gerentes e membros dos órgãos Sociais da ELA.

6. Todas as deliberações são sujeitas a registo nas respetivas atas, podendo utilizar-se meios informáticos, desde que devidamente assegurada a fidelidade dos documentos. Nesse âmbito, pode criar-se um sistema de áudio ou de áudio e vídeo, registando-se na ata apenas os elementos essenciais, remetendo para aqueles registos eletrónicos.

Artigo 32.º - Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, visando designadamente:

- a) Aprovação do Plano de Atividades e Orçamento dos Órgãos Sociais para ano seguinte, reunião a realizar até trinta de novembro de cada ano.
 - b) Aprovação do Relatório de Atividades e Contas de Gerência dos Órgãos Sociais da ELA relativos ao ano social, reunião a realizar até trinta e um de março do ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Direção ou dos órgãos Sociais que os presentes Estatutos e Regulamento Geral definirem, ou ainda por iniciativa dos Sócios da ELA representando um terço dos membros da Assembleia Geral com direito a voto, desde que solicitada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e respeitando as normas estatutárias e regulamentadas.
 3. O ano económico social corresponde ao ano civil.

Artigo 33.º - Convocatórias

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, através de meio eletrónico de escrita dirigido a todos os sócios ordinários e participantes e através de aviso publicado no site oficial da ELA.
2. No caso da Assembleia Geral extraordinária as mesmas serão convocadas no prazo mínimo de quinze dias, através de meio eletrónico de escrita dirigido a todos os sócios ordinários e participantes e através de aviso publicado no site oficial da ELA.
3. No caso de Assembleia Geral extraordinária para efeito de eleições deverá ser convocada nos termos definidos no Capítulo VI – Das eleições.



4. No aviso convocatório deverão ser mencionados o dia, a hora, o local ou o meio eletrónico utilizado para a realização da Assembleia Geral e os assuntos da ordem de trabalhos da reunião.

5. No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da Assembleia Geral por parte do seu Presidente, poderá a Assembleia Geral ser convocada pelo Vice-Presidente da mesma, Direção ou pelos Sócios representando a maioria dos votos.

Artigo 34.º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta, pelo menos, por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Artigo 35.º - Competências

1. A Mesa da Assembleia Geral orienta as reuniões, competindo especificamente aos seus membros:

- a) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - I) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões.
 - II) Dar posse aos demais titulares dos Órgãos Sociais da ELA.
 - III) Proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento e à rubrica da totalidade das folhas dos livros de atas da Assembleia Geral e Tomadas de Posse.
- b) Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete coadjuvar o Presidente, assegurando a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.
- c) Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - I) Organizar as listas de presenças das reuniões da Assembleia Geral, redigir as respetivas atas e anotar as inscrições dos oradores;
 - II) Tratar do expediente da Assembleia Geral.

Artigo 36.º - Direção

1. A Direção é o órgão colegial de administração da ELA.

2. A Direção da ELA é composta, pelo menos, por:
- a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Tesoureiro;



e) Três Vogais.

3. As atribuições, funções e competências de cada membro da Direção, são as seguintes:

- a) São competências específicas do Presidente da ELA:
 - I) Representar a ELA junto da Administração Pública;
 - II) Representar a ELA junto de Organizações congêneres;
 - III) Representar a ELA em Juízo;
 - IV) Assegurar a gestão administrativa e financeira da ELA, bem como a correta escrituração dos livros, nos termos da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
 - V) Assegurar a gestão corrente da ELA e a conveniente organização e funcionamento dos serviços, deliberando sobre a distribuição de pelouros que entender mais conveniente;
 - VI) Contratar e gerir pessoal ao serviço da ELA;
 - VII) Constituir e propor à Direção a criação de Comissões, Comitês, Gabinetes, Departamentos ou Secções que repute necessários para coadjuvar e apoiar o Presidente, a Direção ou demais Órgãos Sociais que deles necessitem, visando o bom funcionamento da ELA;
 - VIII) Delegar competências no Vice-Presidente da Direção quando entender necessário e conveniente;
 - IX) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - X) Participar, quando entenda por conveniente nas reuniões de quaisquer órgãos associativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, mas sem direito a voto.
- b) São competências específicas do Vice-Presidente da ELA:
 - I) Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades do clube;
 - II) Substituir o Presidente da Direção nas suas faltas e impedimentos.
- c) São competências específicas do Tesoureiro da ELA:
 - I) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores do clube;
 - II) Receber os rendimentos do clube e assinar os recibos;
 - III) Satisfazer as despesas autorizadas;
 - IV) Dar cumprimento ao artigo 52.º do presente Regulamento Geral;
 - V) Controlar a escrituração do movimento financeiro da Associação;
 - VI) Apresentar mensalmente à Direção, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.
 - VII) Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios financeiros quando este o solicite.



- [Handwritten signature]*
- d) São competências específicas do Secretário da ELA:
 - I) Secretariar as reuniões da Direção e redigir as respectivas atas;
 - II) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria, de modo geral zelar pelo bom andamento das decisões tomadas.
 - e) São competências específicas dos vogais da Direção da ELA:
 - I) Encarregarem-se do bom andamento do expediente e todo o movimento de secretaria;
 - II) Substituir o Secretário nos seus impedimentos.
 - f) São competências específicas dos coordenadores nomeados pela Direção da ELA:
 - I) Fomentar, organizar e orientar as atividades ou funções específicas das atividades para que foram nomeados;
 - II) Participar em reuniões com colaboradores de outras entidades no âmbito das atividades previstas no âmbito das suas adstritas competências;
 - III) Apresentar relatórios pontuais de desenvolvimento das atividades à Direção;
 - IV) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas atividades.
 - 4. Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos e deliberações deste Órgão Social e, individualmente, pelos atos praticados no exercício das funções específicas que lhes sejam confiadas.

Artigo 37º - Competências

- 1. Compete a Direção administrar e praticar os atos de gestão que não sejam da competência específica do Presidente ou de outros Órgãos Sociais, designadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais Regulamentos em vigor;
 - b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e demais Órgãos Sociais;
 - c) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos;
 - d) Administrar os fundos da ELA;
 - e) Designar diretores e outros membros para o exercício de funções compreendidas no objeto estatutário;
 - f) Elaborar plano de atividades e orçamento, relatório de atividades e contas;
 - g) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral novos galardões e/ou proclamar sócios honorários;
 - h) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
 - i) Convocar reuniões com os sócios, sempre que se justifiquem, para coordenação das atividades que visem o fomento, desenvolvimento e progresso do clube;
 - j) Inscriver, provisoriamente, os novos Sócios da ELA e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;



- l) Solicitar parecer técnico e/ou jurisdicional sobre matérias ou processos cuja complexidade o justifique, salvo se as deliberações a proferir forem suscetíveis de recurso para aqueles órgãos;
 - m) Nomear comissões, comités técnicos ou grupos de trabalho específicos, de acordo com os regulamentos em vigor;
 - n) Convocar reuniões conjuntas com outros órgãos, quando entender necessário;
 - o) Submeter a parecer ou decisão dos demais órgãos todos os assuntos sobre os quais, pela sua especialização ou pela sua competência estatutária, devam os mesmos se pronunciar;
 - p) Manter atualizado o inventário do patrimônio da ELA;
 - q) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral novos galardões e a atribuição do título de sócio de mérito ou honorários;
 - r) Conceder votos de reconhecimento;
 - s) Comprar e vender bens móveis.
2. As reuniões ordinárias da Direção terão periodicidade quinzenal, sendo convocadas reuniões extraordinárias sempre que o Presidente o entenda por conveniente.

Artigo 38º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto, pelo menos, por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Relator.

Artigo 39º - Competência

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da ELA, competindo-lhe em particular:
 - a) Emitir parecer sobre Relatórios de Atividades e Contas da Direção;
 - b) Emitir pareceres sobre quaisquer projetos de Regulamentos, alteração dos Estatutos, quanto a matéria financeira;
 - c) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos Estatutos e o presente Regulamento Geral, por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação da ELA;
 - d) Examinar as Contas dos Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento dos respectivos orçamentos;
 - e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da ELA o justifique.
2. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior serão obrigatorientemente submetidos à Assembleia Geral da ELA com relatório e respetivas contas.



Artigo 40.º - Funcionamento

1. O Conselho Fiscal poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente ou extraordinariamente a solicitação da maioria dos seus membros, do Presidente ou da Direção da ELA.
3. Na falta do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.
4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

Capítulo VI

Das eleições

Artigo 41.º - Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de trinta dias da data da sua realização, através de meio eletrónico de escrita dirigido a todos os sócios ordinários, e através de aviso publicado no site oficial da ELA.
2. Qualquer sócio coletivo com direito a voto far-se-á representar na Assembleia Geral, devidamente credenciado, por um representante, com direito a voto.
3. Não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.
4. O quórum para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelos Sócios presentes a que corresponda a maioria dos votos.
5. Todavia, a Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente sem a presença do quórum dos Sócios referida no número anterior, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião, desde que devidamente convocada.

Artigo 42.º - Sufrágio

1. Os resultados são obtidos por um único escrutínio, cuja votação é secreta e é eleita a lista mais votada.
2. Só podem ser eleitos cidadãos no pleno exercício dos seus direitos e deveres e das capacidades prevista nos artigos 17.º e 18.º e que não se encontrem abrangidos pelos



impedimentos previstos nos presentes estatutos, ou que resulte de sentença judicial transitada em julgado.

3. A distribuição dos votos pelo colégio eleitoral é efetuada nos termos constantes do artigo 28º.

4. O colégio eleitoral é constituído pelos membros que integram a Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Artigo 43º - Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até 15 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Cada candidatura deverá apresentar uma lista nominativa, com identificação do cargo correspondente de cada elemento que a integra, respeitando a ordem dos cargos de cada órgão social, e que obrigatoriamente, preencha todos os cargos e órgãos que constituem os Corpos Sociais do clube.
3. Será atribuída uma letra por ordem alfabética, a cada uma das candidaturas apresentadas e aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no caso, Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, respeitando a ordem da sua apresentação.
4. Serão recusadas as candidaturas que não se apresentem para todos os órgãos sociais e com os cargos todos preenchidos.
5. Os membros de uma lista candidata só se podem candidatar a um lugar e numa única lista concorrente, devendo para o efeito, acompanhar a candidatura, termo de aceitação, por si subscrito, do cargo a que se candidata e respetiva candidatura.
6. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral verifica a identidade e elegibilidade dos candidatos e fixa e divulga as respetivas listas com pelo menos dez dias antes do dia das eleições.

Artigo 44º - Processo eleitoral

1. O processo eleitoral decorre na Assembleia Geral Eleitoral por escrutínio secreto.
2. Desde que tecnicamente possível a Assembleia Geral Eleitoral pode decorrer através de meio eletrónico, internet ou equivalente, devendo para o efeito, a Direção da ELA proceder à criação e divulgação de um Regulamento de funcionamento que assegure sempre, não só o segredo do voto, como a igualdade de todos os associados, o qual deverá ser divulgado com pelo menos dez dias da data marcada para a Assembleia Geral Eleitoral.
3. O resultado da eleição constará, em pormenor, da ata da Assembleia Geral Eleitoral.



Artigo 45º - Posse

1. Na Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da Mesa dará posse aos novos corpos gerentes, devendo ser lavrado, em livro próprio, o termo de posse dos corpos sociais eleitos.
2. No caso de não se encontrarem presentes todos os membros eleitos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral marcará o ato de tomada de posse no prazo máximo de quinze dias.

Capítulo VII

Do Regime Econômico e Financeiro

Artigo 46º - Receitas da ELA

1. Constituem, de entre outras, receitas da ELA:
 - a) Quotas de filiação dos Sócios;
 - b) Subvenções, donativos públicos, privados ou outros;
 - c) Juros de valores depositados;
 - d) O produto de alienação ou permuta de bens;
 - e) O rendimento de valores patrimoniais;
 - f) Rendimentos provenientes de contratos de exploração e venda de publicidade, marketing e imagem que envolvam o clube, bem como os que se prendem com a ocupação de espaços pertencente à ELA;
 - g) Quaisquer outras receitas não especificadas e de caráter geral.

Artigo 47º - Despesas da ELA

1. Constituem, de entre outras, despesas da ELA:
 - a) Os encargos de manutenção dos serviços;
 - b) As gratificações a técnicos, atletas e colaboradores ao serviço da ELA;
 - c) Os encargos resultantes da atividade desportiva;
 - d) O custo dos prémios de seguros de dirigentes, técnicos e atletas e outro pessoal quando ao serviço da ELA, desde que devidamente credenciados;
 - e) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
 - f) Outras despesas eventuais devidamente justificadas.



Artigo 48.º - Orçamento

1. A Direção elabora o orçamento anual da ELA, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, englobando as atividades dos Órgãos Sociais, dos Serviços Administrativos e das estruturas de apoio técnico da ELA, bem como as atividades desportivas, culturais e sociais em que a ELA participa ou organiza.

2. As receitas e proveitos, bem como as despesas e encargos, são classificados de forma a tornar exequível o controlo da gestão da ELA.

3. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo o total das receitas ser superior ao total das despesas e encargos.
4. Os desvios orçamentais são retificados por orçamento suplementar, carecendo do parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia Geral.
5. O recurso a orçamentos retificativos é possível com o parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo dispensada a aprovação em Assembleia Geral e implica a transferência de verbas de outras rubricas de receitas ou encargos ou saldos de gerências anteriores.

Artigo 49.º - As Contas e seu Registo

1. Os atos de gestão da ELA serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
2. O esquema de Contabilidade deverá obedecer as normas estabelecidas no SNC (Sistema de Normalização Contabilístico) adaptando, tanto quanto possível, as contas deste à atividade do clube.
3. O registo contabilístico poderá ser manual, magnético ou informático.
4. A Direção elaborará anualmente o balanço e a demonstração de resultados do ano social, as quais deverá dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da ELA.
5. O ano económico coincidirá com o ano civil.

Capítulo VIII

Da Responsabilidade e Dissolução

Artigo 50.º - Responsabilidade

1. A ELA responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus órgãos, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários;
2. Os titulares dos órgãos da ELA, respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários;



3. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório de atividades e contas em Assembleia Geral, salvo no tocante a factos que hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos;
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade geral ou disciplinar em que eventualmente ocorram os titulares dos órgãos da ELA;
5. A ELA não se considera civilmente responsável por quaisquer danos causados por aqueles que lhe possam estar desportivamente subordinados;
6. A ELA não se considera civilmente responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos físicos ou materiais, quer sofridos, quer causados pelos indivíduos ou entidades que lhe sejam desportivamente subordinados.
- Excluem-se os atletas, dirigentes e técnicos em deslocações oficiais pelo clube, para os quais será efetuado seguro próprio.

Artigo 51.º - Causas de Extinção e Dissolução

1. Para além das causas legais de extinção da ELA, esta só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;
2. A dissolução da ELA só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
3. Nessa reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social;
4. Realizada a dissolução da ELA os trofeus e demais prémios que lhe pertencem serão entregues ao órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto, donde conte expressamente que não poderão ser alienados e que terão de ser restituídos no caso da ELA recomeçar a sua atividade;
5. Dissolvida a ELA os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios necessários quer a liquidação do património, quer a ultimação das atividades pendentes.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 52.º - Forma de obrigar a ELA

1. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a ELA, incluindo transferências bancárias, cheques, letras, livrâncias e aceites bancários, terão validade quando assinados por:



- a) Dois membros da Direção da ELA, sendo um deles o Presidente, o Vice-Presidente ou o Tesoureiro;
- b) Um membro da Direção da ELA, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da Direção da ELA;
- c) Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação da Direção e nos termos do respetivo instrumento de mandato, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da Direção da ELA.
2. Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, notas internas, etc., que sejam dirigidas aos Órgãos Sociais, membros e funcionários da ELA, podem ser assinados por um só membro da Direção da ELA.

Artigo 53.º - Regulamentos específicos

1. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos neste Regulamento deve estabelecer-se ou atualizar-se os regulamentos específicos que se mostrem necessários, nomeadamente:
 - a) Regulamento de Justiça e Disciplina, o qual estabelece as normas e o procedimento disciplinar;
 - b) Regulamento Desportivo, o qual estabelece as normas e o procedimento da atividade desportiva;
 - c) Outros Regulamentos necessários para o bom funcionamento do clube.
3. Qualquer destes regulamentos não pode contrariar a Lei os Estatutos e o Regulamento Geral em vigor.
4. Os Regulamentos devem instituir medidas de defesa dos princípios orientadores da Ética Desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção na atividade desportiva.
5. À Direção caberá elaborar as referidas propostas de Regulamentos, os quais, após aprovação obrigatória em Assembleia Geral se constituirão, complementarmente, nos instrumentos pelos quais se regem a ELA.

Artigo 54.º - Lacunas e Alterações

1. Às lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e demais Regulamentos da ELA e aplicável a Lei Geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da Assembleia Geral.
2. As alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral da ELA, em matérias que não conflituam com a Lei Geral, carecem da aprovação de três quartos dos votos da Assembleia Geral.



Artigo 55º - Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente Regulamento Geral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.
2. Os corpos sociais da ELA, em funções à data da aprovação das alterações ao Regulamento Geral, manter-se-ão nos cargos existentes até à realização de eleições nos termos previstos nos Estatutos e Regulamento Geral.

Oliveira de Azeméis, 5 de março de 2022

A Assembleia Geral

A Direcção

O Conselho Fiscal